ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS
PROJETO DE LEI Nº 058/2023

INSTITUI O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA", JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Art. 1° - As escolas municipais de Parauapebas passam a contar com o Programa "Direito na Escola", que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de Direito e Cidadania.

§ 1° - As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2° - As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e as entidades interessadas.

§ 3° - A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 h aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2° - O profissional que lecionará sobre os temas de "Noções de Direito e Cidadania" deverão ser advogado devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, ou estudante de bacharelado em direito, devidamente matriculado em instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1° - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I — Direitos e Garantias Fundamentais;

II — Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III — Noções de Direito da Criança e Adolescente, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista.

Art. 3° - O Programa será oferecido de forma gratuita, voluntária e sem vínculo contratual ou empregatício entre o município e o advogado ou estudante palestrante, que atuará sempre de forma gratuita.

Art. 4° - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas, unidades educacionais ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionada com os temas desta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra e vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental. O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, a Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu Art. 26, estabelece que os currículos da educação básica devem contemplar conteúdos relacionados aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, embasados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por sua vez, o Art. 27 da mesma lei determina que os conteúdos curriculares da educação básica devem promover a difusão de valores essenciais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, ao respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Então, disponibilizar o Direito como matéria extracurricular aos estudantes é de grande valia, pois eles terão acesso a conceitos importantes e básicos do convívio em sociedade, terão noção mais apurada de direitos e deveres e de como agir como esse cidadão sujeito desses mesmos direitos e deveres.

Os alunos terão mais consciência de suas garantias constitucionais, conhecerão sobre o Estado, sobre o Direito Constitucional, Direito do Consumidor, o Direito Eleitoral dentre outras esferas do Direito, e, uma das questões mais importantes: terão a chance de aprender a compreender, respeitar e lutar pelo Estado de Democrático de Direito.

Por fim, a inclusão das noções de Direito na educação básica configura-se como um efetivo processo de educação para a cidadania. Trata-se de uma ação que confere concretude e visibilidade ao princípio do Estado Democrático de Direito no contexto da vida cotidiana.

Trata-se de um planejamento de médio e longo prazo, denso em termos intelectuais, sociais, políticos e cívicos, que busca transformar os estudantes em sujeitos conscientes, capazes de superar interpretações equivocadas em diversos aspectos da vida e atuar na preservação desse indispensável status constitucional.

Mediante o exposto, conto com o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, para apreciar e aprovar o presente projeto.

Parauapebas, 17 de abril de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Israel Pereira Barros
Vereador PT